



MUNICIPIO DE ITUIUTABA
Coragem para fazer diferente
Capa de Processo



PREFEITURA DO MUNICIPIO DE ITUIUTABA

SPCP - SISTEMA DE PROTOCOLO E CONTROLE DE PROCESSOS

Número do Processo: 14826 / 2023

Data de Abertura: 18/07/2023 11:54:26

Contribuinte: MUNICIPIO DE ITUIUTABA

Órgão Solicitante: SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE

Endereço:

Telefone:

C.N.P.J ou C.P.F: 18.457.218/0001-35

Assunto do Processo: REQUER PROVIDÊNCIA

Complemento do Assunto: OFÍCIO 171/2023

MINUTA DE ALTERAÇÃO DA LEI Nº 4.891 , DE 17 DE MARÇO DE 2022

Órgão Responsável: SETOR DE PROTOCOLO

Atendido por: CELSO MALAQUIAS NUNES JUNIOR

PREFEITURA DE ITUIUTABA - CONSTRUINDO UM FUTURO MELHOR

018



Ofício 171/2023

Ituiutaba-MG, 18 de Julho de 2023.

À,

Procuradoria Geral do Município

Assunto: Minuta de alteração da Lei Nº 4.891, de 17 de março de 2022.

Senhora Procuradora,

A Secretaria Municipal de Meio Ambiente e da Causa Animal, por meio de sua Secretária em substituição vem, respeitosamente, solicitar que seja alterada a Lei Nº 4.891, de 17 de março de 2022 que institui a Política Municipal do Controle de Natalidade de Cães e Gatos, realizando a inclusão dos protetores independentes e dá outras providências, conforme anexo.

Atenciosamente,


Thamiris Isabel Lemos Prado

Secretária Municipal de Meio Ambiente e da Causa Animal em Substituição

ILMA. SRA

ANNA NEVES DE OLIVEIRA

NESTA

PROCURADORA GERAL DO MUNICÍPIO

PREFEITURA DE ITUIUTABA

LEI N. 4.891, DE 17 DE MARÇO DE 2022

PUBLICADO EM

24/10/22

Institui a Política Municipal do Controle de Natalidade de Cães e Gatos e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Ituiutaba decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído no Município de Ituiutaba, o controle de natalidade de cães e gatos que será regido de acordo com o estabelecido nesta lei, mediante o emprego de esterilização cirúrgica ou outra forma de interrupção de fertilidade ou de controle de reprodução, mediante avaliação do médico veterinário.

§ 1º A esterilização cirúrgica deverá ser realizada por médico veterinário e cirurgião devidamente capacitado para a técnica empregada, registrado no CFMV (Conselho Federal de Medicina Veterinária), com conhecimento comprovado em medicina veterinária do coletivo, apto a realizar castrações pelas técnicas minimamente invasivas.

§ 2º Será promovido programa de mutirões periódicos para a castração gratuita de animais, para famílias de baixa renda e animais errantes, ficando autorizada a participação de veterinários e professores de universidades.

Art. 2º A esterilização de animais será executada mediante programa que leve em conta os seguintes critérios de enquadramento para as famílias de baixa renda:

I - A família precisa encontrar-se inscrita no Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal – CADÚnico, devendo estar com o cadastro devidamente atualizado, segundo o disposto na legislação federal que rege o CADÚnico;

II - A família deverá ter renda mensal per capita de até meio Salário Mínimo Nacional vigente.

Art. 3º Fica proibida a prática de extermínio de cães e gatos saudáveis como método de controle populacional e sanitário.

Art. 4º O poder público promoverá campanhas educativas de conscientização da necessidade da proteção, da identificação e do controle populacional de cães e gatos, que abordem:

Aguedes

PREFEITURA DE ITUIUTABA

I - a importância da esterilização cirúrgica para a saúde e o controle reprodutivo de cães e gatos;

II - a necessidade de vacinação e de vermifugação de cães e gatos para a prevenção de zoonoses;

III - a importância da guarda responsável de cães e gatos, levando em consideração as necessidades físicas, biológicas e ambientais desses animais, bem como a manutenção da saúde pública e do equilíbrio ambiental;

IV - os benefícios da adoção de cães e gatos.

Parágrafo único. As campanhas a que se refere este artigo poderão se realizar em parcerias com entidades públicas e/ou privadas.

Art. 5º Para execução do disposto no artigo 1º desta Lei, o Município de Ituiutaba promoverá mutirões para a castração gratuita de animais, sendo observado o cuidado necessário com a assepsia, podendo:

I - valer-se de seu pessoal;

II - contratar profissionais por meio de requisitos previstos na Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993;

III - firmar parcerias com universidades, estabelecimentos veterinários, organizações não governamentais de proteção animal e com a iniciativa privada.

Art. 6º Todos os animais submetidos ao procedimento de esterilização deverão ser cadastrados, se possível por identificador eletrônico (microchip). Caso não seja possível, os animais deverão ser cadastrados por outro meio definido pelo órgão municipal de proteção animal.

Art. 7º Os cadastros conterão sempre que possível a fotografia do animal, informações referentes à raça, nome do animal, idade, porte, peso, sexo, vacinação, vermifugação, prevalência de doença crônica, submissão a maus tratos, nome do proprietário, endereço, RG, CPF, número de telefone e o nome do veterinário responsável pelo procedimento e a destinação do animal.

Art. 8º O planejamento necessário à execução desta Lei deverá ser incluído na Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO e as despesas suportadas por dotações orçamentárias próprias, a serem acrescidas à Lei Orçamentária Anual – LOA.

S. Quevedes

PREFEITURA DE ITUIUTABA

Art. 9º Para o cumprimento do disposto nesta Lei, o Município de Ituiutaba aplicará, supletivamente, as regras insculpidas na Lei do Estado de Minas Gerais nº 21.970, de 15 de janeiro de 2016; na Lei Federal nº 13.426, de 30 de março de 2017.

Art. 10º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura de Ituiutaba, em 17 de março de 2022.


Leandra Guedes Ferreira
- Prefeita de Ituiutaba -

MINUTA DE ALTERAÇÃO DA LEI N. 4.891, DE 17 DE MARÇO DE 2022

Institui a Política Municipal do Controle de Natalidade de Cães e Gatos e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Ituiutaba decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído no Município de Ituiutaba, o controle de natalidade de cães e gatos que será regido de acordo com o estabelecido nesta lei, mediante o emprego de esterilização cirúrgica ou outra forma de interrupção de fertilidade ou de controle de reprodução, mediante avaliação do médico veterinário.

§ 1º A esterilização cirúrgica deverá ser realizada por médico veterinário e cirurgião devidamente capacitado para a técnica empregada, registrado no CFMV (Conselho Federal de Medicina Veterinária), com conhecimento comprovado em medicina veterinária do coletivo, apto a realizar castrações pelas técnicas minimamente invasivas.

§ 2º Os procedimentos cirúrgicos executados serão a ovariosalpingohisterectomia e a orquiectomia em cães e gatos.

§ 3º O procedimento cirúrgico será feito em caninos e felinos, de ambos os sexos, com no mínimo 150 (cento e cinquenta) dias e, no máximo, 08 (oito) anos de idade.

§ 4º Os medicamentos, a anestesia e todo material necessário para realização da castração será de responsabilidade da Secretaria Municipal de Meio Ambiente e da Causa Animal, demais medicamentos e materiais necessários no cuidado pós-operatório será de responsabilidade do responsável pelo animal (tutor).

§ 2º Será promovido programa de mutirões periódicos para a castração gratuita de animais, para famílias de baixa renda e animais errantes, ficando autorizada a participação de veterinários e professores de universidades.

Art. 2º A esterilização de animais será executada mediante programa que leve em conta os seguintes critérios de enquadramento para as famílias de baixa renda:

I - Animais que possuem tutor definido, de baixa renda, devidamente cadastrados no Cadastro Único Para Programas Sociais da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, devendo estar com o cadastro devidamente atualizado, segundo o disposto na legislação federal que rege o CADÚnico;

II - A família deverá ter renda mensal per capita de até o Salário Mínimo Nacional vigente.

§ 1º A ficha de inscrição deverá ser instruída, no mínimo, com os seguintes documentos:

I – Para o caso de animais que possuam tutor definido, nos termos do inciso I, Artigo 2º:

- a) Ficha Cadastral para Tutores Identificados – Anexo I, devidamente preenchida;
- b) Folha Resumo Familiar, comprovando a adesão ao Cadastro único do Governo Federal.

§ 2º A Folha Resumo Familiar acima mencionada deverá ser obtida obrigatoriamente junto à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social.

Art. 3º Os animais em situação de rua no Município de Ituiutaba – MG, serão identificados e triados para a esterelizações através da Secretaria Municipal de Meio Ambiente e da Causa Animal, bem como do auxílio voluntário dos protetores/tutores individuais residentes no município, que, reconhecidamente estejam efetuando trabalhos de proteção animal, mediante de realização de cadastro na Secretaria de Meio Ambiente e da Causa Animal, senfo que:

§ 1º O reconhecimento dos protetores individuais deverá ser comprovado através de declaração emitida pela protetora, responsabilizando-se integralmente pelas informações prestadas.

§ 2º O protetor/tutor individual voluntário deverá apresentar ainda a seguinte documentação.

I - Cópia do RG, do CPF e Comprovante de residência.

§ 3º Para identificação do animal em situação de rua a ser esterelizado, os protetores/tutores individuais voluntários deverão preencher ficha cadastral específica, contendo, minimamente, os dados necessários para a identificação do animal, bem como declaração de protetor/tutor individual voluntário atestando a veracidade das informações sobre a procedência do animal, assumindo total responsabilidade pela veracidade das informações prestadas (Anexo II – Ficha Cadastral para animais em situação de rua).

Art. 4º Fica proibida a prática de extermínio de cães e gatos saudáveis como método de controle populacional e sanitário.

Art. 5º O poder público promoverá campanhas educativas de conscientização da necessidade da proteção, da identificação e do controle populacional de cães e gatos, que abordem:

PREFEITURA DE ITUIUTABA

I - a importância da esterilização cirúrgica para a saúde e o controle reprodutivo de cães e gatos;

II - a necessidade de vacinação e de vermifugação de cães e gatos para a prevenção de zoonoses;

III - a importância da guarda responsável de cães e gatos, levando em consideração as necessidades físicas, biológicas e ambientais desses animais, bem como a manutenção da saúde pública e do equilíbrio ambiental;

IV - os benefícios da adoção de cães e gatos.

Parágrafo único. As campanhas a que se refere este artigo poderão se realizar em parcerias com entidades públicas e/ou privadas.

Art. 6º Para execução do disposto no artigo 1º desta Lei, o Município de Ituiutaba promoverá mutirões para a castração gratuita de animais, sendo observado o cuidado necessário com a assepsia, podendo:

- valer-se de seu pessoal;

- contratar profissionais por meio de requisitos previstos na Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993;

- firmar parcerias com universidades, estabelecimentos veterinários, organizações não governamentais de proteção animal e com a iniciativa privada.

Art. 7º Todos os animais submetidos ao procedimento de esterilização deverão ser cadastrados, se possível por identificador eletrônico (microchip). Caso não seja possível, os animais deverão ser cadastrados por outro meio definido pelo órgão municipal de proteção animal.

Art. 8º Os cadastros conterão sempre que possível a fotografia do animal, informações referentes à raça, nome do animal, idade, porte, peso, sexo, vacinação, vermifugação, prevalência de doença crônica, submissão a maus tratos, nome do proprietário, endereço, RG, CPF, número de telefone e o nome do veterinário responsável pelo procedimento e a destinação do animal.

Art. 9º O planejamento necessário à execução desta Lei deverá ser incluído na Lei de Diretrizes Orçamentárias — LDO e as despesas suportadas por dotações orçamentárias próprias, a serem acrescidas à Lei Orçamentária Anual — LOA.

PREFEITURA DE ITUIUTABA

Art. 10º Para o cumprimento do disposto nesta Lei, o Município de Ituiutaba aplicará, supletivamente, as regras insculpidas na Lei do Estado de Minas Gerais nº 21.970, de 15 de janeiro de 2016; na Lei Federal nº 13.426, de 30 de março de 2017.

Art. 11º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura de Ituiutaba, em xx de agosto de 2023.

Leandra Guedes Ferréira
- Prefeita de Ituiutaba -

PREFEITURA DE ITUIUTABA

Art. 10º Para o cumprimento do disposto nesta Lei, o Município de Ituiutaba aplicará, supletivamente, as regras insculpidas na Lei do Estado de Minas Gerais nº 21.970, de 15 de janeiro de 2016; na Lei Federal nº 13.426, de 30 de março de 2017.

Art. 11º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura de Ituiutaba

ANEXO I – FICHA CADASTRAL PARA TUTORES IDENTIFICADOS

DADOS DO TUTOR

Nome completo:
RG:
CPF:
Data de nascimento:
Endereço residencial:
Profissão:
Escolaridade:
E-mail (se houver):
Telefone:

DADOS DO ANIMAL

Nome:
Espécie: () cão () gato
Gênero: () macho () fêmea
Raça (se houver):
Data de nascimento (se conhecida):
Peso (aproximado): () 0-10 kg () 10-20 kg () 20-30 () + 30 kg
Pelagem: () longa () curta
Cor predominante (e secundária, se houver):
Doenças preexistentes (se houver):

Eu, _____, tutor do animal acima especificado, autorizo a Secretaria Municipal de Meio Ambiente e da Causa Animal, através do CastraPet Móvel, a realizar o procedimento cirúrgico de castração do referido animal. Declaro ainda que estou ciente da Lei Municipal que regulamenta o Programa Municipal de Controle de Natalidade de Cães e Gatos de Ituiutaba-MG, bem como assumo total responsabilidade pela veracidade das informações ora prestadas, sujeitando-me às penas previstas em lei, em caso de fraude.

Ituiutaba, _____, de _____, de _____.

Assinatura



ANEXO II – FICHA CADASTRAL PARA ANIMAIS EM SITUAÇÃO DE RUA

DADOS DO ANIMAL

Nome:

Espécie: () cão () gato

Gênero: () macho () fêmea

Raça (se houver):

Data de nascimento (se conhecida):

Peso (aproximado): () 0-10 kg () 10-20 kg () 20-30 () + 30 kg

Pelagem: () longa () curta

Cor predominante (e secundária, se houver):

DADOS DO PROTETOR VOLUNTÁRIO

Nome:

CPF:

RG:

Endereço:

Telefone:

Eu, _____, protetor voluntário, declaro que o animal acima especificado encontra-se em situação de rua (animal errante) e foi por mi identificado. Autorizo a Secretaria Municipal de Meio Ambiente e da Causa Animal, através do CastraPet Móvel, a realizar o procedimento cirúrgico de castração do referido animal. Declaro ainda que estou ciente da Lei Municipal que regulamenta o Programa Municipal de Controle de Natalidade de Cães e Gatos de Ituiutaba-MG, bem como assumo total responsabilidade pela veracidade das informações ora prestadas, sujeitando-me às penas previstas em lei, em caso de fraude.

Ituiutaba, _____, de _____, de _____.

Assinatura



P R E F E I T U R A D E I T U I U T A B A

PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO DE ITUIUTABA – MINAS GERAIS

PARECER Nº 343/ 2023

PROCESSO ADMINISTRATIVO nº 14.826/2023

REQUERENTE: Secretaria Municipal de Meio Ambiente e da Causa Animal

1. RELATÓRIO

Trata-se de minuta de projeto de lei apresentada pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente e da Causa Animal, para alteração da lei nº 4.891 de 17 de março de 2022.

A referida lei institui no município de Ituiutaba a política municipal de controle de natalidade de cães e gatos

A minuta do projeto de lei foi enviado a esta procuradoria para fazer a análise sobre a sua legalidade.

Este é o relatório.

2. FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA

Trata se de minuta de projeto de lei de alteração da lei nº 4.891 de 17 de março de 2022 a qual institui a Política Municipal do controle de Natalidade de Cães e Gatos e dá outras providencias.



P R E F E I T U R A D E I T U I U T A B A

PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO DE ITUIUTABA – MINAS GERAIS

Primeiramente cabe dizer que o tema sobre Política Municipal do controle de Natalidade de Cães e Gatos esta inseridos na competência legislativa municipal em conformidade com o artigo 30, inciso I da Constituição Federal:

Art. 30. Compete aos Municípios:

I - legislar sobre assuntos de interesse local

Não há dúvidas que o problema de animais em situação de abandono é um assunto de interesse local, que afeta tanto a saúde da população por problemas de doenças transmitidas por animais, bem como o bem estar animal, problema de meio ambiente.

A política municipal de controle de natalidade de cães e gatos no município de Ituiutaba trata-se de um programa municipal onde o poder público promove a esterilização dos animais com o fim de controlar a população destes animais em nosso município, com o fim de proporcionar saúde pública bem como o bem estar animal.

A lei 4891/22 possui em seus artigos as regras para de como o programa deverá ser implantado pelo município, bem como os critérios para seleção dos animais que passarão por procedimento de esterilização realizados pelo poder público.

As alterações que se pretendem realizar são no artigo 1º acrescentando três parágrafos, os quais determinam quais procedimentos cirúrgicos serão realizados para a esterilização dos animais, a idade dos animais que poderão passar pelos procedimentos e definindo as obrigações do poder público bem como dos tutores dos animais quanto as despesas necessárias para o procedimento.

Tais alterações são salutares, pois com um regramento mais detalhado do programa, o mesmo será aperfeiçoado, e também trará uma maior publicidade a população do



P R E F E I T U R A D E I T U I U T A B A

PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO DE ITUIUTABA – MINAS GERAIS

programa, em conformidade com o princípio administrativo da publicidade insculpido no artigo 37 da CF.

Outra alteração sugerida é a inclusão de inciso no artigo 2º da referida lei, o qual determina que a pessoa de baixa renda que terá prioridade para a castração de seu animal de estimação esteja cadastrada no CADÚnico do governo federal.

Também entendemos tal alteração com bem vinda, pois hoje o poder público afere a situação socioeconômica por referido cadastro dando maior segurança a Secretaria Municipal de Meio Ambiente e da Causa Animal para a seleção dos animais.

Cria também ficha de inscrição para participação no programa, o qual também vem de encontro com os princípios administrativos da publicidade e impessoalidade do poder público

Cria também procedimento de identificação dos protetores dos animais individuais, os quais também poderão levar animais em situação de abandono os quais irão atuar em conjunto com poder público para implantação do programa.

Também uma sugestão que irá aperfeiçoar o programa, pois com a ajuda da sociedade civil, o programa terá um maior alcance, proporcionando maior possibilidade de alcançar o objetivo.

Assim entendemos como salutar as propostas de alteração apresentadas, as quais irão sem dúvidas aperfeiçoar a Política Municipal do controle de Natalidade de Cães e Gatos

3. CONCLUSÃO



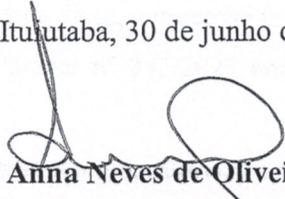
P R E F E I T U R A D E I T U I U T A B A

PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO DE ITUIUTABA – MINAS GERAIS

Por todo o exposto, esta Procuradoria Geral ENTENDE, possibilidade jurídica de envio do projeto de lei e egrégia câmara Municipal, porém a decisão cabe a chefe do poder executivo levando em conta a oportunidade de conveniência administrativas.

É o parecer. S.M.J

Prefeitura de Ituiutaba, 30 de junho de 2023.


Anna Neves de Oliveira
Procuradora Geral



Despacho - Proc. nº 14.826 / 2023

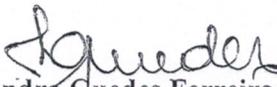
Em atendimento ao ofício nº 171/2023 da Secretaria Municipal de Meio Ambiente e da Causa Animal, que solicitou que seja alterada a Lei nº 4.891 de 17/03/2022 que instituiu a Política Municipal do Controle de Natalidade de Cães e Gatos, realizando a inclusão dos protetores independentes, a inclusão de procedimento de identificação dos protetores dos animais, ficha de participação no programa e outra providências.

Diante disso, o processo foi encaminhado para análise jurídica da Procuradoria Geral, que através do Parecer nº 343/2023 entendeu pela possibilidade jurídica do encaminhamento do projeto de lei.

Nesse sentido, **autorizo** a alteração legislativa proposta e o envio do Projeto de Lei à nossa Egrégia Casa Legislativa.

Remeta o processo à Procuradoria Geral para as devidas providências.

Ituiutaba, 25 de julho de 2023.


Leandra Guedes Ferreira
Prefeita de Ituiutaba